

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2611070759

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8624/2007

Processo: 1243/06.9TBTNV-C Prestação de contas administrador (CIRE) Insolvente: Eduardo Rodrigues Jorge e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente Eduardo Rodrigues Jorge, estado civil: Solteiro, NIF 202221164, Endereço: Rua do Vale Grande, Gouxaria, 2380-000 Alcanena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

2611073205

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8625/2007

Processo n.º 5556/07.4TBLRA—3.º Juízo

Convocatória de Assembleia de Apreciação do Relatório, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sofal II — Comércio de Artigos Decorativos, Lda, número de identificação fiscal 504843150, Endereço: Ataija de Cima, Aljubarrota- Apartado 114, — 2461-601- Alcobaça

Credores: Torresterra — Soc. Const. Imobiliária Lda. E outros.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, em substituição da data já anteriormente designada- dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

2611072141

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8626/2007

Processo: 1603/06.5TBBCL-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3780261

Data: 24-08-2007

Administrador Insolvência: José Barros Oliveira

Insolvente: Vesil Confecções, Lda. -

A Dr.ª Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente-Vesil — Confecções, Lda., NIF-505744058, sede: Lugar de Meio Mundo, Varzea, 4755-524 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611073281

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8627/2007

Processo: 7476/07.3TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Terenas Editores — Unipessoal, L.ª

Administrador Insolvência: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo e outro(s).

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-11-2007, as 18.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Terenas Editores — Unipessoal, L.ª, NIF — 505684721, Endereço: C/sede na Rua Rainha D. Leonor, n.º 8 — R/c Fracção AL, Paços de Ferreira e com Centro dos Seus Principais Interesses na Loja28, Praça Condestável N.º 156 Edifício Eiffel, 4700-000 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Hugo Wissmann Terenas, NIF 148323510, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 17-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).